

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 11083/2010****Processo n.º 3055/10.6TBBRR — Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vera Lúcia Boleta Figueira

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 06-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vera Lúcia Boleta Figueira, estado civil: solteira, Endereço: Largo 3.º de Maio, n.º 12, 2.º Esq., Alto do Seixalinho, 2830-015 Barreiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 r/c, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 40 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira*.

303773801

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 11084/2010****Processo n.º 6514/08.7TBBRG-F — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Insolvente: J. Gomes Soares Unipessoal, L.ª

Administrador da Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda

O Dr. Dr(a). Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente J. Gomes Soares Unipessoal, L.ª, NIF 503 636 860, Endereço: Avenida 1.º de Maio, N.º 35, Dume, 4700-081 Dume, Braga e o próprio insolvente, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

303835759

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 11085/2010****Processo n.º 2574/10.9TBBRG-F — Prestação de contas
de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite

Insolvente: Bremet — Empresa Metalúrgica, L.ª

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Bremet — Empresa Metalúrgica, L.ª, NIPC: 502179686, Endereço: Lugar do Outeiro, Nogueira, 4715-065 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

303917625

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 11086/2010****Processo: 49/10.5TBBRG**

Referência: 8477554

Insolvente: ASTRONOVA — Construção Civil L.ª, NIF — 508486653, Endereço: Rua das Fontainhas — N.º 25, Lamas — Braga, 4705-480 Lamas Braga

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde — Bl. 1, 580, Guimarães, 4810-534 Guimarães

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4º Juízo Cível de Braga, em 02.11.2010, foi proferida decisão de encerramento do processo, determinada por insuficiência de Bens — art.º 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;